



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO MINUTA

Cria a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de Carangola/MG.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009843-33.2023.4.06.8001.

CONSIDERANDO:

- a) o art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;
- b) a Resolução CNJ nº 508/2023, que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem, conforme as características e serviços prestados à população;
- c) a edição da Resolução Presi nº 2/2024 do TRF da 6ª Região, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região, nos autos do processo SEI 0010405-45.2023.4.06.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Unidade Avançada de Atendimento - UAA da Justiça Federal da 6ª Região no município de Carangola/MG, constituindo-se modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada e ponto de inclusão digital, na forma do art. 3º, §2º, parte final, da Resolução CNJ nº 508/2023.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento será instalada no município de Carangola/MG e ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, e judicialmente aos juízos titular e substituto da vara única da mesma Subseção, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

Art. 2º A Unidade Avançada de Atendimento de Carangola/MG abrange a área de jurisdição dos municípios de Carangola/MG, Caparaó/MG, Divino/MG, Espera Feliz/MG, Caiana/MG, Pedra Bonita/MG e Orizânia/MG.

Art. 3º No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento serão prestados os serviços de atermção, atendimento às partes e advogados, perícias médicas judiciais e audiências por meio de videoconferência.

§1º As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA de Carangola/MG, sem a necessidade de deslocamento para a sede de Manhuaçu/MG.

§2º As perícias médicas de processos em que as partes residam nos município relacionados no art. 2º serão realizadas diretamente na UAA de Carangola/MG.

§3º O pagamento dos honorários periciais serão arcados pela parte autora e nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

Art. 4º O Município de Carangola/MG e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Carangola/MG, na forma de termo de cooperação firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, serão responsáveis pela cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, link de internet, funcionário, estagiário e demais bens e serviços necessários para o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento.

Art. 5º O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento de Carangola/MG será formado por 03 (três) prestadores de serviço disponibilizados pelo Município de Carangola/MG e/ou pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Carangola/MG.

Art. 6º O horário de funcionamento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção vinculada, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 horas por dia útil.

Art. 7º A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema de processo eletrônico eproc, por meio de localizadores, enquanto não disponível solução tecnológica mais eficiente e adequada.

Art. 8º A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será deliberada pela Presidência do TRF da 6ª Região, por meio de Portaria, após ajustes com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e o Diretor do Foro da Subseção de Manhuaçu/MG.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 16/05/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758252** e o código CRC **2C5CBB4E**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009843-33.2023.4.06.8001

0758252v11